



PROGRAMA PROFESSOR RESIDENTE

REGULAMENTO

TÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 1º O Programa Professor Residente do IEAT/UFMG tem por objetivo servir como instrumento para o desenvolvimento de projetos de pesquisas avançadas e transdisciplinares, aprovados e abrigados pelo IEAT e se destinam a acolher professores e pesquisadores internos à UFMG.

Art. 2º Podem participar do Programa Professor Residente do IEAT, docentes da UFMG em exercício, eméritos ou aposentados que exerçam atividades como voluntários na Universidade, com contribuição na formação de recursos humanos e produtividade em atividades de pesquisa comprovadas através de *curriculum vitae*.

Art. 3º Ao residente não será concedida qualquer espécie de bolsa por parte deste Programa.

Art. 4º Uma vez selecionado para o programa, a unidade de lotação do residente continuará sendo a mesma de origem quando de sua candidatura ao programa.

Art. 5º O período de permanência dos Professores Residentes no IEAT será de um ano letivo.

Art. 6º O interstício mínimo para que um candidato selecionado concorra novamente a uma vaga do Programa Professor Residente será de sete anos.

TÍTULO II - Da Inscrição e Seleção dos Candidatos

Art. 7º Para concorrer a uma vaga do programa, os candidatos deverão apresentar um projeto de pesquisa avançada e transdisciplinar para subsidiar a instrução do processo e a decisão do Comitê Diretor, bem como o currículo de sua atuação profissional.

§ 1º Os projetos devem ser apresentados conforme prazo estabelecido em chamada específica do programa.

§ 2º Os projetos de pesquisa submetidos poderão ser apresentados em dupla, contanto que os candidatos sejam de áreas distintas. Nesse caso, as tarefas de cada pesquisador devem estar definidas no projeto.

Art. 8º A validação da candidatura ao Programa Professor Residente do IEAT estará sujeita à liberação do docente de seus encargos administrativos, e à anuência quanto à liberação de seus encargos didáticos na graduação, por parte dos departamentos ou unidades administrativas em que se encontrem lotados (ver Art.13º).

Parágrafo único: Este item não se aplica para o caso do candidato ser professor emérito ou aposentado.

Art. 9º A seleção dos candidatos ao Programa terá como critérios básicos: o caráter transdisciplinar e avançado da proposta, a excelência da produção dos proponentes à luz dos currículos, e visará o equilíbrio entre as áreas de Humanidades, Letras e Artes; Ciências da Vida; e Ciências da Natureza e Tecnologias.

§ 1º Caberá ao Comitê Diretor, com base em pareceres “*ad hoc*”, selecionar os Residentes.

§ 2º Será dada prioridade para candidatos que apresentem projetos que promovam novas interações entre grupos de pesquisa ou redes já existentes, bem como àqueles que promovam a articulação entre pesquisa, ensino e extensão.

TÍTULO III – Das Atividades

Art. 10º. - Compete aos Professores Residentes do IEAT:

I – Participar das palestras, conferências, seminários, workshops e demais atividades promovidas pelo Instituto e contribuir na divulgação dos eventos para a comunidade acadêmica.

II – Ter produção intelectual prevista no projeto pertinente à Residência realizada no IEAT. Adicionalmente, deverão ministrar, no mínimo, uma atividade aberta à toda comunidade acadêmica, como: palestra, seminário, conferência, curso de curta duração ou workshop, de abrangência internacional, relacionado ao seu tema de pesquisa.

Parágrafo único - Todos os produtos realizados pelos professores Residentes que decorrerem do trabalho desenvolvido junto ao IEAT deverão, obrigatoriamente, conter menção ou citação ao IEAT e ao Programa.

III – Comprometer-se a participar, efetivamente, após a assinatura do “Termo de Compromisso” e enquanto permanecer no Programa, dos eventos e encontros promovidos pelo Instituto ao longo do ano.

IV – Os residentes devem se articular para ofertar, em conjunto, uma atividade geradora de créditos para alunos da graduação e pós, no segundo semestre de residência.

V – Apresentar relatório ao final das atividades desenvolvidas no IEAT no prazo de 30 dias após o término da residência.

Art. 11º As atividades desenvolvidas pelos Professores Residentes serão avaliadas pelo Comitê Diretor do IEAT, mediante relatório final e apresentação dos produtos realizados, para registro interno e elaboração de prestação de contas.

Parágrafo único - Em casos de inadimplência ou de desempenho insatisfatório, o Comitê Diretor poderá suspender as atividades do Professor Residente.

Art. 12º O registro da produção acadêmica dos Professores Residentes será feito pelo departamento ou estrutura administrativa equivalente de origem.

Art. 13º Os docentes em exercício, selecionados para o Programa Professor Residente, deverão ter liberação total de seus encargos administrativos. Devem também ter liberação total de suas atividades didáticas, em nível de graduação, podendo manter atividades de orientação. Os encargos didáticos em nível de pós-graduação serão limitados a um máximo de 60h/aula por semestre, em seus locais de origem, dependendo de apresentação de justificativa, aderência temática ao projeto de residência e aprovação pelo Comitê Diretor do IEAT.

TÍTULO IV – Das Contrapartidas

Art. 14º Aos departamentos ou estruturas equivalentes, que liberarem integralmente os Professores Residentes de seus encargos didáticos da graduação, será concedida uma complementação de bolsa acadêmica para que alunos de pós-graduação, selecionados por meio de edital próprio das unidades/departamentos, possam contribuir com os encargos do docente afastado durante o ano letivo. O mesmo não se aplica no caso de professor voluntário e/ou emérito.

Art. 15º Compete ao IEAT:

I - Disponibilizar apoio logístico, via secretaria do IEAT, para colaborar com a realização dos projetos;

II – Os residentes terão prioridade de apoio para publicações de obras via Editora UFMG e/ou outras, desde que, oriundas dos projetos de residência, sendo obrigatórios os créditos ao IEAT e ao Programa.

TÍTULO V – Das disposições finais

Art. 16º Os Professores Residentes do IEAT perderão sua condição de participantes neste Programa nos seguintes casos:

I – Encerramento do projeto ou das atividades a que estiver vinculado;

II – Por vontade própria, expressa em requerimento dirigido ao Diretor do IEAT, com antecedência mínima de três meses ao encerramento proposto. Casos excepcionais poderão ser avaliados pelo Comitê Diretor.

III – Por decisão do Comitê Diretor, em razão de inadimplência ou insuficiência de desempenho, atendendo ao disposto no Art. 8º, parágrafo único.

Art. 17º Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Diretor do IEAT ou instância superior, conforme o caso.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2023.

Diretor do IEAT/UFMG